



Lei nº 6.340 de 13 de ABRIL de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização sobre a violência contra a mulher na abertura de eventos promovidos pela Administração Pública e pelo Poder Legislativo Municipal de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher na abertura de todo e qualquer evento promovido pela Administração Pública e pelo Poder Legislativo Municipal de Teresina.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se evento oficial toda atividade pública organizada, apoiada ou financiada, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo ou Pelo Legislativo Municipal, incluindo:

- I – solenidades, cerimônias e atos públicos;
- II – conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras e oficinas;
- III – inaugurações e lançamentos oficiais; e
- IV – eventos culturais, esportivos, educativos e comunitários.

Art. 3º O vídeo a ser exibido deverá abordar conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a mulher, canais de denúncia e políticas públicas existentes no município.

Art. 4º A exibição do vídeo não dispensa a divulgação, pelo evento, dos canais oficiais de denúncia de violência contra a mulher, tais como:

- I – Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
- II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- III – Centro de Referência da Mulher; e
- IV – demais serviços municipais de apoio, proteção e acolhimento.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão garantir as condições técnicas para a exibição do vídeo, ficando responsáveis pela sua reprodução nos eventos sob sua organização.

Art. 6º O descumprimento desta Lei deverá ser comunicado aos órgãos de controle interno da Administração Pública e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 13 de abril de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330034003800340031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.